

Prefeitura Municipal de São José dos Campos  
- Estado de São Paulo -

PUBLICADO NO JORNAL  
BOLETIM DO MUNICÍPIO  
Nº 1604 DE 20/03/2004

DECRETO Nº 11.373/04  
de 02 de março de 2004

Dispõe sobre permissão de uso de salas na Galeria Pedro Rachid à  
Fundação Hélio Augusto de Souza – FUNDHAS.

O Prefeito Municipal de São José dos Campos, no uso das atribuições legais que  
lhe são conferidas pelo artigo 93, inciso IX, e pelo artigo 157, § 4º, inciso I, ambos da Lei Orgânica  
do Município, de 05 de abril de 1990, e

Considerando o que consta do Processo Administrativo nº 025578-1/03,

DECRETA:

Art. 1º. Fica permitido à Fundação Hélio Augusto de Souza - FUNDHAS, com  
sede nesta cidade à Rua Santarém, nº 560 – Parque Industrial, inscrita no CNPJ/MF sob o nº  
57.522.468/0001-63, devidamente representada, o uso de salas na Galeria Pedro Rachid.

Art. 2º. As salas a serem permissionadas estão melhor descritas e caracterizadas  
nos memoriais descritivos e plantas constantes do precitado processo administrativo.

Art. 3º. As salas deverão ser utilizadas única e exclusivamente para a realização  
do Projeto Aquarela, desenvolvido pela FUNDHAS.

Art. 4º. A presente permissão de uso é a título precário, gratuito e pelo prazo  
determinado de 12 (doze) meses, a contar da data da publicação deste decreto, podendo, porém, ser  
revogada a qualquer momento, sem que lhe assista direito à indenização de qualquer tipo, bem  
como, ressarcindo a Prefeitura por eventuais danos ocorridos nas benfeitorias realizadas.

Art. 5º. A responsabilidade pelo pagamento de taxas referente ao consumo de  
água e coleta de esgotos, de fornecimento de energia elétrica, telefônicas, condominiais, ou  
qualquer outras despesas relativas ao uso do imóvel existente, ficará inteiramente a cargo da  
FUNDHAS durante todo o período de ocupação do imóvel.

Art. 6º. Todas as benfeitorias realizadas no imóvel serão executadas sob as  
expensas e responsabilidade da permissionária, as quais se incorporarão a área em questão, e não  
serão objeto de indenização, e desassistindo a permissionária o direito de retenção.

Art. 7º. Caberá a permissionária a manutenção do imóvel e das benfeitorias,  
conservando-as permanentemente em bom estado, enquanto durar a permissão, procedendo as  
medidas necessárias para tal, independentemente de notificação da Prefeitura.

Prefeitura Municipal de São José dos Campos  
- Estado de São Paulo -

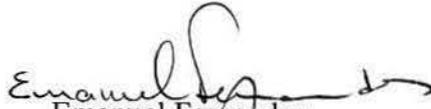
Art. 8º. Todos os encargos trabalhistas, previdenciários, securitários, fiscais e quaisquer outros advindos de atividades exercidas sobre o imóvel objeto da presente permissão, serão de responsabilidade exclusiva da permissionária.

Art. 9º. A presente permissão de uso será revogada, se a área ora permissionada, no todo ou em parte, vier a ser dada destinação diversa da prevista neste decreto.

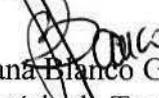
Art. 10. A permissionária se obrigará, sob pena de revogação deste e mediante termo de permissão de uso lavrado em livro próprio da Prefeitura, a observar irrestritamente as disposições deste decreto, sem o que, não poderá ocupar a área de terreno objeto da presente permissão.

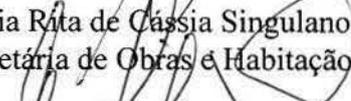
Art. 11. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

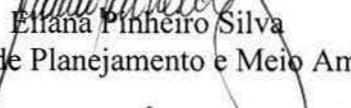
Prefeitura Municipal de São José dos Campos, 02 de março de 2004.

  
Emanuel Fernandes  
Prefeito Municipal

  
Luciano Gomes  
Consultor Legislativo

  
Juana Blanco Gomez  
Secretária de Transportes

  
Maria Rita de Cassia Singulano  
Secretária de Obras e Habitação

  
Eliana Pinheiro Silva  
Secretária de Planejamento e Meio Ambiente

  
José Adélcio de Araújo Ribeiro  
Secretário de Assuntos Jurídicos

Registrado na Divisão de Formalização e Atos da Secretaria de Assuntos Jurídicos, aos dois dias do mês de março do ano de dois mil e quatro.

  
Roberta Marcondes Fourniol Rebello  
Divisão de Formalização e Atos